



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso,** que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara,** estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redações, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

*\*curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redações, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso,** que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara,** estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

**\*curaçã**o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redacções no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da Republica sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,**

**dando crédito e confiando nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.**

**A lei que buscamos deve ser simples e clara, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.**

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

**Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.**

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

**\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.**



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redacções no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,**

**dando crédito e confiando nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.**

**A lei que buscamos deve ser simples e clara, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.**

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

**Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.**

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da Republica sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

**\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.**



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,**

**dando crédito e confiando nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.**

**A lei que buscamos deve ser simples e clara, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.**

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

**Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.**

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

**\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.**

## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redacções no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da Republica sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redacções no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso,** que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara,** estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da Republica sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redações, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso,** que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara,** estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da Republica sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

*\*curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da Republica sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redacções no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da Republica sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.

## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redacções no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso**, que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara**, estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

*\*curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso,** que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara,** estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

*\*curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redacções no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso,** que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara,** estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.



## **Um contributo de cidadania para a questão da Lei sobre a Cobertura Eleitoral**

Como pode uma experiência baseada na difusão dos resultados eleitorais contribuir para a compreensão do modelo mais adequado de regulação da cobertura das campanhas eleitorais?

Entre 1975 e 1989 fui responsável pelo sistema de difusão dos resultados eleitorais em Portugal.

Em 1975 preparei e montei o centro de imprensa da Gulbenkian, incluindo modelo de apresentação e difusão dos resultados eleitorais.

**Nessas primeiras eleições de há 40 anos** foi preciso decidir a sequência da inscrição dos partidos nas folhas de resultados que eram preenchidas à mão e depois difundidas no centro de imprensa por uma rede audiovisual e por fotocópias; a decisão foi, a nível distrital e concelhio, utilizar a ordem do sorteio do boletim de voto e a nível nacional, utilizar a ordem alfabética das designações dos partidos; durante os 15 anos que assumi estas responsabilidades nunca houve qualquer problema com a forma de apresentação dos resultados, nem com o espaço disponibilizado para as conferências de imprensa e outros contactos dos partidos, com os jornalistas concentrados na Gulbenkian e depois no Fórum Picoas e no Palácio Foz.

**Com a entrada na era digital em 1980**, com o lançamento das linhas rdis e das centrais telefónicas digitais, a velocidade de transmissão dos dados eleitorais na rede do escrutínio superou definitivamente os meios analógicos de transmissão de dados para o centro de imprensa e para as Redações, telex e fax, e abriu um novo mundo de acessibilidades às redacções, em relação ao tratamento de dados pelos computadores de escrutinadores.

*E estes novos modelos de comunicar aplicaram-se também, a pouco e pouco, ao sistema de cobertura das campanhas eleitorais.*

A pouco e pouco o conceito da Gulbenkian foi substituído pelo Fórum Picoas e pelo Palácio Foz onde o último centro de difusão de resultados eleitorais, em 1989, se destinou apenas aos jornalistas estrangeiros; cada Redação pedia a informação que considerava mais importante e actualizada directamente ao computador escrutinador e recolhia a informação noticiosa nos «quartéis-generais» dos partidos.

**Todas estas decisões descentralizadoras** foram tomadas por mim ao longo de 15 anos, sem qualquer problema com os órgãos de comunicação social ou com a CNE.

A minha única linha de pensamento era permitir às Redações escolherem a informação a partir de uma base igual para todos, o escrutínio validado pelo computador escrutinador e contribuir para concentrar os meios disponíveis nas Redações no trabalho de reportagem e de recolha de notícias quer junto dos partidos quer dos cidadãos.

**Com o mundo digital** há que acrescentar a esta autonomia da recolha da informação, um crescimento exponencial de circulação da informação por parte de todos os partidos; é um mundo em que as situações de desigualdade na capacidade de difusão e de acesso se atenuam, mesmo face às diferentes capacidades de organização e de financiamento dos

diferentes concorrentes às eleições, e hoje interrogo-me o que faria se, por qualquer imprevisto tecnológico, fosse preciso voltar aos procedimentos de 1975, como o faria, colocaria na folha dos resultados os partidos com assento no Parlamento à frente dos outros, apenas porque presumiria que esses iriam ter maiores votações, tomando uma decisão de escolha editorial, que cabe aos jornalistas e que nenhuma lei deve ou pode determinar?

**Como, com o meu percurso,** que sumariamente descrevi, deixar jogar e evoluir os meios disponíveis e apoiar as Redações nos seus esforços deontológicos de transparência, parece-me ser o único caminho sensato, deixando morrer em paz e sossego uma das últimas leis pré-constitucionais ainda em vigor,

**dando crédito e confiando** nos jornalistas na sua ética e deontologia e, no que toca aos meios digitais como as redes sociais, na capacidade de escolha do cidadão português, que por mais de uma vez já deu provas de ser credor desse reconhecimento.

**A lei que buscamos deve ser simples e clara,** estabelecendo prazos para as fases das campanhas (como a pré-campanha e a campanha) com a natural consequência desse conhecimento de informação e apelando à auto-regulação para que as Redações, juntamente com os editores (são quem pode alterar estatutos editoriais, se necessário), proponham de forma transparente aos seus utilizadores os modelos de cobertura e de recolha de informação de cada ato eleitoral, de acordo com esses estatutos editoriais e com os princípios éticos e deontológicos da profissão.

A lei que temos desde 1975 esqueceu-se de toda esta mudança que descrevi, em relação à difusão dos resultados eleitorais, não compreendendo que o paradigma da comunicação estava a mudar e que a lei procurava continuar a regular uma realidade que já não existe e em que apenas o serviço público audiovisual pode ser objeto de um tratamento regulatório mais tradicional mas mesmo assim sem ser autista ao novo mundo das redes de informação.

**Em resumo,**

Se assim não for, as redes sociais e os agregadores acabarão por ditar a sua lei, editorialmente irresponsáveis e sem *curaçã*o\*, com evidentes prejuízos para todos, em particular para a Democracia e para os cidadãos.

João Palmeiro (audição na 1ª Comissão da Assembleia da República sobre a Lei da Cobertura Informativa das Eleições)

9 de Junho de 2015

\**curaçã*o, de curator ou curador, actividade de assegurar o acompanhamento responsável de uma actividade sobre a qual o curador tem especiais condições de acesso e conhecimento e de obrigações e responsabilidades públicas.